



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

## **PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 115/2019**

De iniciativa do Vereador João Francisco Bastos, o projeto epigrafado “Institui, no Município de Ipatinga, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização à Depressão Infantojuvenil, que será realizada na última semana de outubro de cada ano.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 115/2019**

*Institui, no Município de Ipatinga, a  
Semana Municipal de Prevenção e  
Conscientização à Depressão  
Infantojuvenil, que será realizada na última  
semana de outubro de cada ano.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituída, a semana Municipal de Prevenção e Conscientização à Depressão Infantojuvenil, que será realizada na última semana no mês de outubro de cada ano no Município de Ipatinga.

Art. 2º A semana de Prevenção e Conscientização à Depressão Infantojuvenil tem como objetivos:

- I - levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II - orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III - auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV - diagnosticar os casos e realizar encaminhamentos para tratamento especializado.

Art. 3º Na semana explanada no artigo 1º poderão ser promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre a doença:

I- palestras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

II- seminários;

III- atividades lúdicas.

Art. 4º As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UBS (unidades Básicas de Saúde), hospitais, organizações Não Governamentais e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Depressão Infantojuvenil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de outubro de 2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES  
Presidente

  
ADELSON FERNANDES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO  
Relator